

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio Nº 016/2020 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE TRINDADE (GO), NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TRINDADE (GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Setor Central, Trindade (GO), neste ato representado pelo Prefeito **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, residente e domiciliado em Trindade (GO), Cédula de Identidade nº 459.912 DGPC/GO e CPF/MF nº 124.229.241-15, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201500005001038**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a continuidade da parceria entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços prestados pelo Município de Trindade (GO): Assistência Social, Bolsa Família, Corpo de Bombeiros, Edificações, Meio Ambiente, Protocolo, Saúde - Cartão SUS, Saúde - Marcação de Exames, Tributos, Vigilância Sanitária e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

2.1.1. Administração das Unidades de Atendimento do *Vapt Vupt*.

- 2.1.2. Manter os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica.
- 2.1.3. Manter e custear o circuito de dados (link).
- 2.1.4. Manter o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão.
- 2.1.5. Efetuar a manutenção dos equipamentos de informática e impressoras de sua propriedade.
- 2.1.6. Propor recrutamento de pessoal para atendimento das demandas.
- 2.1.7. Oferecer aos servidores do Município de Trindade (GO), o Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.
- 2.1.8. Indicar instituições que promovam treinamentos para a excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores do Município de Trindade (GO), assim como, a capacitação para execução dos serviços convencionados.
- 2.1.9. Autorizar o gozo de férias dos servidores do Município de Trindade (GO) que prestam serviços no seu Posto de Atendimento, instalado na Unidade Fixa de Atendimento do *Vapt Vupt*.
- 2.1.10. Efetuar a notificação do Município de Trindade (GO), sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão *Vapt Vupt* de Atendimento, com base no Sistema de Gestão de Qualidade.
- 2.1.11. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade *Vapt Vupt*, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada.
- 2.1.12. Fornecer os manuais de serviço e expedição de atos normativos e oficiais, necessários à execução dos trabalhos na Unidade *Vapt Vupt*.
- 2.1.13. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade *Vapt Vupt*, até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração a tramitação da documentação fora da Unidade *Vapt Vupt*.
- 2.1.14. Implementar na Unidade *Vapt Vupt* os serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.1.15. **Unidade Trindade Centro:** Manter o serviço de vigilância e limpeza; responsabilizar-se com os gastos de água e esgoto e energia elétrica; custear a locação da área onde se encontra a Unidade *Vapt Vupt* (Unidade Centro); fornecer e realizar a manutenção do sistema de climatização da Unidade; providenciar a recarga e manutenção dos extintores.

2.2. Ações de responsabilidade do Município de Trindade (GO):

- 2.2.1. Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.2.2. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Prefeitura na Unidade *Vapt Vupt* do Município de Trindade (GO).
- 2.2.3. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade *Vapt Vupt*.
- 2.2.4. Atribuir à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a responsabilidade pela autorização para o gozo de férias aos servidores que prestam serviços no Posto de Atendimento do Município de Trindade (GO), instalados na Unidade *Vapt Vupt*, mediante informação prestada pelo Município de Trindade (GO) à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, acerca da aquisição do direito ao benefício.
- 2.2.5. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício na Unidade *Vapt Vupt*.

2.2.6. Quanto ao seu posto de atendimento: Fornecer e dar manutenção do suprimento de formulários e de materiais de expediente e informática; custear e manter o serviço de telefonia; manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços; indicar 01 (um) servidor, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho - IT; indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade *Vapt Vupt* como "Líder de Equipe"; fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o Padrão *Vapt Vupt*; responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática e quaisquer outros bens instalados no ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros.

2.2.7. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento da Unidade *Vapt Vupt* e a Lei Estadual nº 17.475/2011.

2.2.8. Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pelo Município de Trindade (GO), quando identificado que qualquer deles não atende a Norma do Padrão *Vapt Vupt*.

2.2.9. Atender aos usuários da Unidade *Vapt Vupt*, prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.

2.2.10. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

2.2.11. Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ ou instalados nas Unidades *Vapt Vupt*, conforme Decreto nº 7.991/2013, quando autorizada a implantação do posto @TENDE+.

2.2.12. Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal.

2.2.13. Unidade Trindade Maysa: Manter o serviço de vigilância e limpeza; responsabilizar-se com os gastos de água e esgoto e energia elétrica; custear/ disponibilizar a área onde se encontra a Unidade *Vapt Vupt*; fornecer e realizar a manutenção do sistema de climatização da Unidade; realizar a manutenção das luzes de emergência; providenciar a recarga e manutenção dos extintores; atender às normas de segurança e acessibilidade emanadas pelo Poder Público, relacionados à edificação objeto do ajuste, incluindo o Sistema de Combate a Incêndio; zelar pela manutenção do imóvel, realizando as obras necessárias de reparação de deterioração resultantes de seu uso, notadamente as que envolvam itens de segurança; ao final receber o imóvel na condição em que se encontra ressalvados danos decorrentes de uso indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

3.1. Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

3.1.1. Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

3.1.2. Como representante do Município de Trindade (GO), fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.2. Constituem motivos para a Rescisão do Convênio:

5.2.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

5.2.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

5.2.3. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Este Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Convênio resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Fica facultado aos partícipes alterarem o Convênio, naquilo que for aplicável, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

10.1. A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Trindade (GO), dentro da Unidade de Atendimento do *Vapt Vupt*, dar-se-á da seguinte forma:

10.1.1. Ao Município de Trindade (GO) caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento do *Vapt Vupt*, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

10.1.2. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do *Vapt Vupt*, aos servidores municipais colocados à disposição

desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao *Vapt Vupt* - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no artigo 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, conforme dotação orçamentária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

11.1. Do treinamento:

11.1.1. Os servidores designados para atender no posto do Município de Trindade (GO) deverão ser capacitados por este.

11.1.2. Os servidores do Município de Trindade (GO) à disposição da Secretaria de Estado da Administração – SEAD deverão ser capacitados pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

11.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*:

11.2.1. O posto de atendimento do Município de Trindade (GO) funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento do *Vapt Vupt* em que estiver como condômino.

11.3. Do endereço:

11.3.1. Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para possíveis providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

12.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município de Trindade (GO), junto a Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

13.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

14.1. Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Município de Trindade (GO) responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na Unidade *Vapt Vupt*, de tal forma que enquanto a Unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Trindade (GO) serão prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Não há previsão de repasse financeiro entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio e no Plano de Trabalho vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 016/ 2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE

Município de Trindade (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 03 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 05/11/2020, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 06/11/2020, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016291430** e o código CRC **6A5017E6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201500005001038



SEI 000016291430